

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Destina área para templo religioso no Centro Administrativo, Vivencial e Esportivo - CAVE, localizado na Região Administrativa do Guar´ - RA X.

A Cªmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada ¢rea de seiscentos metros quadrados na ¢rea Especial do Centro Administrativo, Vivencial e Esportivo - CAVE, localizado no Guar´ II, Regiªo Administrativa X, para implantaªo de templo religioso denominado Igreja Evangélica Tenda da Libertaªo.

Pargrafo nico. O Poder Executivo realizar a audiªncia pblica de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgªnica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias.

Art. 2º O Poder Executivo definir o projeto urbanístico da ¢rea definida no artigo anterior, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicaªo.

Art. 4º Revogam-se as disposiªoes em contrrio.

Sala das Sessªes, 12 de novembro de 1997.